



68

RESOLUÇÃO n. 165

Ordena o registro provisório do Partido Social Democrático.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, na conformidade do disposto no art. 110 do decreto-lei n. 7586, de 28 de maio de 1945; Regimento Interno - arts. 44 a 46 e tendo em vista o parecer de fls. do Senhor Procurador Geral, resolve ordenar o registro provisório do Partido Social Democrático, visto que foram observadas as exigências legais, regimentais e das Instruções aprovadas em sessão de 30 de junho de 1945.

Façam-se as devidas comunicações.-

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.-Rio Janeiro, em vinte e um-21-de agosto de 1945.

João Kubo
Presidente

Antônio Carlos de Figueiredo
Relator

Waldemar de Faria

Abel Lourenço

Presente.-

Hahnemann Guimarães
- Hahnemann Guimarães.-Procurador Geral.-